



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 915/2024 - COLCC

Palmas, 03 de abril de 2024.

A Senhora
NATALIA CAMARGO GALVÃO
Representante da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA
email: licitacao@db1.com.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024

Prezada,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 (0690575), encaminhado no dia 26/03/2024, passo a prestar os esclarecimentos suscitados:

Questionamento 1: Qual o banco da folha de pagamento?

Esclarecimento: O serviço de folha de pagamento é prestado pelo banco Bradesco S.A.

Questionamento 2: Quais são as Consignatárias credenciadas?

Esclarecimento: As consigitárias credenciadas são: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Bradesco, Associação dos Funcionários do TCE-TO (ASTEC), Associação de Auditores de Controle Externo do TCE-TO (AUDTCE) e Instituto Social Divino Espírito Santo (PRODIVINO).

Questionamento 3: Poderá ser cobrada pela Contratada taxa de Adesão das Instituições financeiras (Consignatárias)?

Esclarecimento: Não há previsão no Edital para a referida cobrança.

Questionamento 4: Poderá cobrar dos demais convênios?

Esclarecimento: Não há previsão no Edital para a referida cobrança.

Questionamento 5: Qual a quantidade de contratos consignados tem cada Banco/Consignatárias credenciados ao Município?

Esclarecimento:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONVÊNIOS	Consignados	Mensalidade	Convênio de associações
Banco do Brasil	160	-	-
Caixa Econômica Federal	186	-	-
Santander	22	-	-
Bradesco	366	-	-
Associações	-	529	-
ASTECC - Associação dos Funcionários do TCE-TO	-	-	101
Total	734	529	101

Questionamento 6: Sabemos que a empresa vencedora do certame tem a responsabilidade de fazer a gestão da margem e de todos os consignados, ocasião em que terá acesso as taxas praticadas por todos os demais convênios, além do conhecimento de todo endividamento dos servidores do referido Órgão.

a. Desta forma, questionamos se será admitido que a empresa processadora realize prestação do serviço diverso do exigido no objeto do Edital, cobrando das consignatárias por tal serviço?

b. Questionamos ainda se serão admitidas como consignatárias vinculadas a este Órgão empresas que possuam em seu quadro societário pessoas com vínculo com a empresa processadora que venceu o certame ou empresas que sejam do mesmo grupo econômico desta? Em caso positivo, isso não caracterizaria conflito de interesse?

Esclarecimento: a) O serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA será exclusivamente a gestão das consignações.

b) Não.

Questionamento 7: Sobre treinamento do sistema, passamos a questionar:

a. Quando será solicitado o treinamento?

Esclarecimento: Será acordado após a homologação da licitação com a empresa a ser contratada.

b. Qual o prazo de duração do treinamento?

Esclarecimento: Será acordado após a homologação da licitação com a empresa a ser contratada.

c. Poderá ser feito de forma online?

Esclarecimento: Sim

d. Para quem será aplicado o treinamento?

Esclarecimento: Para os servidores da Coordenadoria de Administração de Pessoal - COAPE - responsáveis pela folha de pagamento.

Questionamento 8: Não encontramos no edital e seus anexos, informações sobre SLA de atendimento, desta forma entendemos que poderá ser de acordo com as normas já praticadas pela empresa contratada, correto?

Esclarecimento: Correto, por não haver previsão específica no edital quanto a Acordo de Nível de Serviço (SLA, em inglês), presume-se que a empresa proceda com a qualidade de atendimento

já praticada. Entretanto, a empresa deve respeitar todas as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constantes no item 14. do Termo de Referência, incluindo os referentes à prestação do serviço de suporte técnico e atendimento aos servidores, além das demais exigências constantes no edital.

Questionamento 9: No Item 4.5.9. da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato: “Permitir acessos concorrentes ao sistema sem limitação de número de usuários ou necessidade de aquisição de quaisquer licenças;” e no Item 4.8.2. Cláusula Quarta da Minuta de Contrato: “Permitir parametrização que defina que o mesmo usuário poderá acessar simultaneamente a partir de 02 ou mais equipamentos;”. Passamos a questionar:

a. Ambos os itens são similares no aspecto do controle, mas se anulam. Sendo assim, qual a expectativa quanto à esses itens?

Esclarecimento: Ressalta-se que os itens mencionados na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, referentes à permissão de acessos concorrentes ao sistema sem limitação de número de usuários (Item 4.5.9) e à parametrização para que o mesmo usuário possa acessar o sistema simultaneamente de dois ou mais equipamentos (Item 4.8.2), abordam aspectos importantes da flexibilidade e acessibilidade do sistema.

Nesta esteira, embora possam parecer similares à primeira vista, eles tratam de facetas distintas da gestão de acesso ao sistema. Explico.

O item 4.5.9, que trata acerca do acesso concorrente sem limitação de número de usuários, foca na capacidade do sistema de suportar múltiplos acessos simultâneos sem impor limites ao número total de usuários que podem estar logados e utilizando o sistema ao mesmo tempo. Este requisito é fundamental para assegurar que o sistema possa escalar eficazmente para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sem necessitar de aquisições adicionais de licenças por parte da contratada. Isso visa garantir que não haverá gargalos operacionais ou financeiros associados ao crescimento no número de usuários necessitando acesso ao sistema.

Já o item 4.8.2, que trata da parametrização para acesso simultâneo de múltiplos equipamentos por um único usuário, detalha a necessidade de o sistema permitir que um único usuário esteja logado e ativo a partir de múltiplos dispositivos simultaneamente. Esta capacidade é crucial para suportar fluxos de trabalho modernos, onde um usuário pode necessitar acessar o sistema de um computador desktop, laptop, tablet ou smartphone, sem ser desconectado de um dispositivo ao acessar de outro. A intenção é aumentar a flexibilidade e a eficiência, permitindo que os usuários trabalhem de maneira fluida em diferentes contextos e locais.

Longe de se anularem, esses dois itens se complementam ao estabelecer expectativas claras para a acessibilidade do sistema. O primeiro assegura que o sistema pode lidar com um grande volume de usuários sem restrições artificiais, enquanto o segundo garante que os usuários individuais possam utilizar o sistema de maneira flexível através de vários dispositivos. Juntos, eles promovem um ambiente de trabalho altamente acessível e adaptável, alinhado com as necessidades de uma força de trabalho dinâmica e móvel.

A expectativa é que o sistema seja robusto o suficiente para suportar um ambiente de trabalho contemporâneo, onde a eficiência e a flexibilidade são fundamentais. Assim, busca-se uma solução que não apenas atenda à demanda organizacional por um grande número de usuários, mas que também proporcione aos indivíduos a liberdade de acessar o sistema de maneira conveniente, independente do dispositivo utilizado. Isso reflete um entendimento profundo das necessidades operacionais modernas e uma visão voltada para a inclusão tecnológica e eficácia administrativa.

Questionamento 10: No Item 4.5.10. da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato: “Permitir a personalização da identidade visual do sistema para caracterizá-lo para o Tribunal;”. Passamos a questionar:

a. Para qual módulo deverá haver a permissão de personalização da identidade visual?

Esclarecimento: Para todos os módulos, de forma a permitir o acréscimo da identidade visual do Tribunal.

b. A permissão deve ser cedida apenas para o Servidor ou para todo o sistema?

Esclarecimento: A permissão deve ser cedida para o administrador do sistema;

Questionamento 11: No Item 4.1 da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato: “Os sistemas da CONTRATADA deverão ser executados no próprio ambiente da CONTRATADA, sendo acessíveis via web, nos termos da presente especificação.” E Item 2.2.5 da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato: “2.2.5. Hospedagem, obrigatoriamente no Data Center da contratada;”. Passamos a questionar:

a. Entendemos que o Data Center da contratada seria onde a contratada hospeda seu sistema e arca com os custos, como por exemplo: AWS, OCI. Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento: Conforme informações fornecidas pela Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, o entendimento de que o termo "Data Center da contratada" se refere ao local onde a contratada hospeda seu sistema, arcando com os custos de tal hospedagem, está correto. Este local pode ser uma infraestrutura de data center físico própria ou uma infraestrutura de data center virtual, como serviços fornecidos pela Amazon Web Services (AWS), Oracle Cloud Infrastructure (OCI), ou outros provedores de cloud. O essencial é que a infraestrutura escolhida pela contratada deve cumprir com as exigências de segurança, disponibilidade, e desempenho especificadas no contrato.

A cláusula mencionada reforça a necessidade de a solução ser baseada na web, permitindo o acesso remoto seguro e confiável, e estabelece requisitos claros quanto à hospedagem, segurança de dados, acessibilidade, e integração com sistemas existentes.

Reforça essa conclusão a disposição da cláusula segunda da minuta do contrato, dentre as quais se destaca as seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO (...)

2.2. A solução deve apresentar-se da seguinte forma:

2.2.1 Solução web para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão do TCE/TO, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e deverá ficar disponível para os usuários 24 horas por dia e sete dias por semana; (...)

2.2.4. Sistema cliente-servidor acessível via internet, sendo exigida a utilização de senhas para acesso e que sejam armazenadas criptografadas;

2.2.5. Hospedagem, obrigatoriamente no Data Center da contratada;

2.2.6. Consultas e reservas de margens consignáveis e de averbação de consignações facultativas (contratos bancários);

2.2.7. Oferecer integração com sistema de folha de pagamento do órgão contratante;

2.2.8. Alta disponibilidade do sistema;

2.2.9. Armazenamento seguro dos dados;

2.2.10. Comunicação entre cliente e servidor criptografada utilizando protocolo HTTPS; (Grifei)

Dessa forma, a especificação de que a hospedagem deve ser feita obrigatoriamente no Data Center da contratada, independentemente de ser uma infraestrutura física própria ou um serviço de cloud contratado, visa assegurar a total responsabilidade da contratada pela segurança, disponibilidade e desempenho do sistema. Isso reflete uma preocupação com a continuidade do serviço, a proteção dos dados e a eficiência operacional, alinhando as responsabilidades de hospedagem com as melhores práticas em tecnologia da informação e segurança cibernética.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PERES MIRANDA, PREGOEIRA**, em 04/04/2024, às 14:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0692686** e o código CRC **BA79004D**.